



PARECER

Solicitante: Pregoeiro Oficial

Processo nº. PP016/2018-SRP

Trata-se de solicitação do Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu/PA, para que esta Assessoria Jurídica analise e dê parecer conclusivo quanto ao procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, que foi instaurado visando a **registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, limpeza, copa e cozinha para atender as Secretarias: SEMAPLAN, SEMAGOV, SEMFI, SEMTUR, SEMEL, SEMCULT, SEMAGRI, SEMURB E SEMOB.**

Ao processo licitatório foram devidamente anexados o Edital, o Termo de Referência, declaração de disponibilidade financeira e rubrica orçamentária, minuta do contrato, anexos ao instrumento convocatório, bem como a publicação do respectivo edital no DOM, Placar Municipal e DOU, bem como consta ata de julgamento contendo relatório de execução e julgamento do certame.

É o relatório. Passo a opinar.

Quando da expedição do Edital deste certame foi possível verificar, ainda em parecer prévio, que seu conteúdo é claro e estabelece critérios objetivos, atendendo aos reclames da Lei 8.666/93 e 10.520/02.

Os resumo do edital foi publicado tempestivamente, no Diário Oficial da União em 14/03/2018, bem como no Diário Oficial do Município e ainda nos placares das serventias desta comarca na mesma data, portanto, observando o lapso de 08 (oito) dias úteis entre a última publicação e a realização do certame.

Em seguida, dando seguimento ao processo licitatório, após os atos preparatórios e de conferência de documentação, verificou-se o comparecimento de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



dois licitantes, sendo: AZEVEDO E AZEVEDO COMER. VAREJ. DE ALIMENTOS LTDA-ME e XINGULAR UTILIDADE PARA O LAR LTDA.



Dando seguimento ao certame, o Pregoeiro solicitou aos representantes das empresas licitantes presentes os respectivos credenciamentos, sendo que após a conferência procedeu ao credenciamento de ambas.

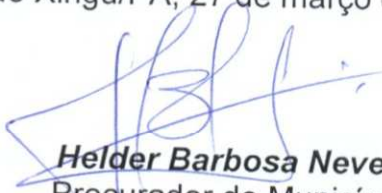
Após o credenciamento, o Pregoeiro abriu os envelopes contendo as propostas em consonância com o edital, e passou-se a fase de lances, chegando ao valor final apurado em mapa de julgamento. Na fase de habilitação as empresas licitantes não tiveram problemas em suas documentações, sendo declaradas habilitadas, sagrando-se vencedora dos I e IV, a empresa AZEVEDO E AZEVEDO COMER. VAREJ. DE ALIMENTOS LTDA-ME sendo os objetos adjudicados e em relação aos Lotes II e III, sagrou-se vencedora a empresa XINGULAR UTILIDADE PARA O LAR LTDA, cujos objetos lhe foram adjudicados.

Não houve interposição de recurso por nenhuma das licitantes em face das decisões do pregoeiro.

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, qualquer irregularidade formal no procedimento instaurado, uma vez que foram obedecidas as formalidades legais e observados os princípios licitatórios e demais disposições das Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, razão pela qual opino pela homologação do certame.

É o parecer.

São Félix do Xingu/PA, 27 de março de 2018.


Helder Barbosa Neves
Procurador do Município
Decreto nº 1372/2017